



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



PROJETO DE LEI Nº 1857/2017 .017

(Deputada Celina Leão)

L I D O
Em, 05/12/17
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a utilização dos créditos referentes aos precatórios e licença prêmio para pagamento ou amortização de impostos e dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal, devidos aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os agentes públicos do Distrito Federal que tenham créditos de precatórios, de sua titularidade, oriundos do DF, têm o direito de utilizá-los para o pagamento de débitos de natureza pessoal, quanto a impostos e dívidas contraídas junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 1º Os agentes públicos do Distrito Federal, já aposentados, podem utilizar os créditos referentes à licença prêmio, para quitar os impostos e dívidas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Os débitos a que se refere o *caput* poderão ou não estar inscritos na Dívida Ativa.

§ 3º O pagamento a que se refere o *caput* poderá ser utilizado para quitar ou amortizar os débitos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISL
PL Nº 1857 / 2017
Fis 014

SECRETARIA LEGISLATIVA 01052017 08:56



JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei assegura aos agentes públicos do Distrito Federal que tenham créditos referentes a precatórios, oriundos do Distrito Federal, o direito de utilizá-los para o pagamento de impostos e dívidas pessoais junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

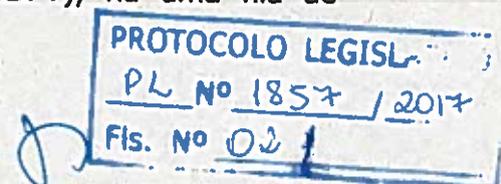
A proposição objetiva ainda a utilização do crédito da licença prêmio dos agentes públicos aposentados, convertida em pecúnia, também para o pagamento total ou parcial de impostos e dívidas junto ao Governo de Brasília.

A instabilidade econômica, financeira e orçamentária que o país enfrenta, submeteu o cidadão, em especial os agentes públicos do Distrito Federal, nos últimos anos, a acumularem muitas dívidas, o que tem gerado um quadro elevado de endividamento junto ao Governo de Brasília, pelo não pagamento dos impostos e outras dívidas junto a Administração Pública.

O resultado disso foi o superendividamento dos agentes públicos, gerando uma condição de caos e desespero dos que deixaram de quitar seus impostos e dívidas junto ao Governo do Df e empréstimos e financiamentos junto ao banco de Brasília.

Ocorre que o Governo, também está devendo para grande parte dos servidores os valores referentes a precatórios e pecúnias das licenças prêmio não gozadas pelos aposentados, desta forma, a aprovação desta lei permitirá que os servidores quitem seus débitos junto ao Governo, e este, por sua vez, quite os débitos dos precatórios e licenças junto aos servidores.

De acordo com a Coordenação de Conciliação de Precatórios. (Coopre) do Tribunal de Justiça do DF e Territórios (TJDFT), há uma fila de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



aproximadamente 5.770 credores aguardando para receber dívidas do GDF transformadas em precatórios. Elas somam mais de R\$ 1.636.325.731,95 em valores não atualizados.

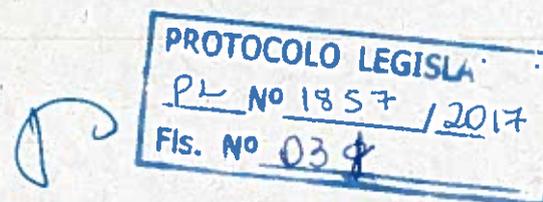
Ainda de acordo com a Coorpre, a correção é feita no ato da quitação do débito e pode mais do que duplicar, chegando a R\$ 3,2 bilhões, porém o difícil é receber o pagamento, em média, o tempo para receber os precatórios tem sido de 17 anos, na maioria dos casos. Muitos dos que têm direito morrem durante o processo, antes de poder usufruir o direito que a Carta Magna lhe garante.

Os dados fornecidos pela Coordenação de Conciliação de Precatórios do TJDFDT tratam exclusivamente de processos em que o GDF já foi condenado e as decisões, transitadas em julgado, ou seja, onde não há mais recurso, enquanto isso, os servidores estão endividados, vivendo uma situação de penúria, pois seus salários ficam retidos sempre que depositados, para o pagamento de dívidas, e além do que, têm que pagar seus impostos em dia, para não serem inscritos na dívida ativa.

Atualmente estão sendo pagas as ações referentes ao ano de 1999, tendo em vista que os precatórios seguem uma ordem cronológica de pagamento, do mais antigo para o mais recente.

Em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que até 31 de dezembro de 2020, todas as unidades da Federação coloquem suas dívidas de precatórios em dia. Em todo o país, estima-se que os débitos somem cerca de R\$ 100 bilhões, mas não temos visto o GDF se mobilizar para pagar suas dívidas com os servidores e cumprir este prazo.

Já com relação aos valores da licença prêmio, segundo o próprio Governo do DF, em 2016, a dívida com as licenças no primeiro semestre somavam R\$ 34,4 milhões, referentes a 268 aposentadorias, principalmente entre funcionários





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



da Saúde e Educação. Os débitos do segundo semestre totalizam R\$ 57,5 milhões a 810 aposentados.

Até o momento o Governo afirma que só pagou os valores de janeiro e fevereiro de 2016, ou seja, todos os servidores que se aposentaram a partir desta data e que tinha créditos a receber referente à licença prêmio, não foram contemplados com os pagamentos.

Com relação à constitucionalidade da proposição, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. Sem pairar dúvida, a proteção ao direito do consumidor, na perspectiva enfocada, é assunto de interesse local. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

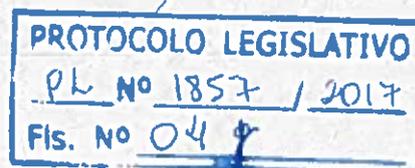
“Art. 30. Compete aos Municípios:

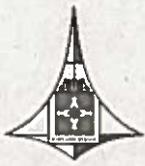
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina que "Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal".

Veja que o Código do Consumidor estabelece como norma geral à proteção dos consumidores, conforme segue:

" Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:"

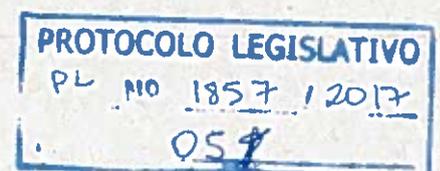
Acreditamos que com essas alternativas o cidadão que esteja nas condições previstas nesta Lei poderá liquidar suas dívidas, tendo um melhor aproveitamento dos seus rendimentos mensais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2017.


Deputada **CELINA LEÃO**



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.857/17 que “Dispõe sobre a utilização dos créditos referentes aos precatórios e licença prêmio para pagamento ou amortização de impostos e dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal, devidos aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Celina Leão (PPS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

